DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2548/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2958/2014
PROTOCOLO	: 1484085
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **cumprimento** do Acórdão n. 733/2017 (f. 391-394) que aplicou multa ao *Sr. José Antônio Assad e Faria*, inscrito no CPF n. 108.166.311-15, em razão da remessa intempestiva dos documentos referentes ao Contrato Administrativo n. 27/2012 a este Tribunal de Contas.

Tendo em vista a Certidão de f. 403 constatando que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, ao verificar que foi efetuado o pagamento, opinou pela extinção e consequente arquivamento destes autos, tendo em vista o cumprimento das determinações do referido Acórdão, conforme Parecer n. 2388/2022 (f. 410).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 733/2017, em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **extinção** e **arquivamento** deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss